



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de adesão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2025 - com a opção de treinamento de 3 servidores no método do PBGHG e publicação do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do TRF5 na plataforma de Registro Público de Emissões.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **Contratação de adesão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2025 - com a opção de treinamento de 3 servidores no método do PBGHG e publicação do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do TRF5 na plataforma de Registro Público de Emissões**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à [luz do disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos Federais nº 7.174/2010 e 11.462/2023, Resolução CNJ nº 468/2022, Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021 e Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021](#), e alterações posteriores.

DIRETRIZES GERAIS

a) Legais.

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores

familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Resolução nº 156/2012 – CNJ**, de 8 de agosto de 2012 – Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Resolução nº 363/2021 – CNJ**, de 12 de janeiro de 2021 – Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotados pelos tribunais;

- **Resolução nº 400/2021 – CNJ**, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 709/2021 – CJE**, 01 de junho de 2021 – Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

- **Resolução nº 401/2021 – CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- **Resolução nº 540/2023 - CNJ** , de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 594/2024 – CNJ**, de 08 de novembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero.

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não houve contratação anterior ao mesmo objeto

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.
(ART. 9º, INC. I, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)**

A adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2025 - é uma iniciativa indispensável para viabilizar a elaboração e publicação dos inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), com início no ano-base 2024. Este credenciamento não apenas assegura o cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024, em especial do Art. 4º, mas também promove a concretização do interesse público, ao proporcionar maior transparência, eficiência e sustentabilidade ambiental no âmbito do Poder Judiciário.

O credenciamento ao PBGHG garante o acesso a treinamentos especializados, oficinas técnicas, grupos de trabalho, e atividades que exploram novos métodos e ferramentas de cálculo de emissões. Além disso, possibilita o cadastro e a publicação dos inventários no Registro Público de Emissões, fortalecendo o compromisso do TRF5 com a transparência e a governança ambiental. A realização desses inventários constitui o passo inicial para a formulação de estratégias de transição para uma gestão de baixo carbono, permitindo identificar o perfil de emissões do órgão e embasar um plano de ação focado em mitigação de emissões de GEE.

Para a execução dos inventários, serão utilizadas as metodologias do GHG Protocol, reconhecidas internacionalmente por sua precisão técnica, padronização e confiabilidade, com o suporte da ferramenta desenvolvida pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces). Essa abordagem é um requisito da Resolução CNJ 594/2024, assegura a qualidade dos dados reportados e atende integralmente às exigências normativas e estratégicas.

Adicionalmente, a adesão ao PBGHG está alinhada ao Plano Estratégico Institucional do TRF5 2021–2026, particularmente aos objetivos de “promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social” e “aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional”. Este alinhamento demonstra o compromisso do TRF5 em incorporar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais de redução de emissões e combate às mudanças climáticas.

Em suma, a adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2025 - representa uma ação estratégica de interesse público, que promove a gestão sustentável e responsável do Tribunal, ao mesmo tempo em que fortalece a posição do TRF5 como um agente ativo na transição para uma economia de baixo carbono e na construção de uma sociedade mais sustentável.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO. (ART. 9º, INC. II, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- Assegurar o cumprimento da Resolução CNJ 594/2024;
- Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores para o diagnóstico das emissões de operação do TRF5;
- Visibilidade de práticas sustentáveis do Tribunal através do Registro Público de Emissões;
- Suporte técnico para a preparação dos inventários e revisão de informações.

DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;
- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;
- Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.
- Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;
- Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 anos;

- Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

- A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e

eficiência energética equivalente.

- Em sendo utilizados os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

- Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:
- A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.
 - Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.
 - O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.
 - A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.
- Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

- Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:
 - O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes;
 - A oferta de melhores preços em face das compras compartilhadas possuírem um potencial de gerar uma maior demanda através de um maior número de órgãos e/ou entidades interessadas no objeto licitado; e,
 - Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de fabricação para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/ PADRONIZAÇÃO:

- A Organização Internacional para Padronização (ISO) constituída em 1947 possui como um de seus membros fundadores a Associação de Normas Técnicas (ABNT) que elabora normas para facilitar a coordenação e unificação dos padrões organizacionais. Em 2006 a ISO designou, pela norma *ISO 14064*, uma série de diretrizes técnicas com princípios e requisitos para desenvolver, relatar e gerenciar inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE).
- A versão brasileira da norma *ISO 14064* foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental – ABNT/ CB-38 por meio de seu Subcomitê de Mudanças Climáticas e publicada no dia 05 de novembro de 2007 e oficialmente lançada em 21 de novembro de 2007.
- A norma ABNT NBR ISO 14064:2007, durante reunião do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, subdivide-se em três partes, descritas a seguir:
 - ABNT NBR ISO 14064:2007-1 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE.
 - ABNT NBR ISO 14064:2007-2 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa. Orienta a elaboração de plano e projetos de GEE.
 - ABNT NBR ISO 14064:2007-3 – Detalha e orienta a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa. Orienta os processos de verificação e validação dos inventários e projetos de GEE.
- A metodologia a ser utilizada na elaboração do inventário é a do *GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol)*, método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol que visa estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. A metodologia é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento e a elaboração de relatórios e a verificação de inventário de GEE nas organizações.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

- Se trata de objeto a ser contratado por fornecedor exclusivo e deve ser atestada a exclusividade.

DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - **Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade técnica do CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - **Definitivamente**, até **5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.
- Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

- Não se aplica.

DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

- Não se aplica.

DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando num potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

DOS REQUISITOS TEMPORAIS:

- Não se aplica

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- Não se aplica

DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

- Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e,
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

(ART. 9º, INC. III, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Se trata de contratação de objeto exclusivo, fornecido por uma única instituição.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

(ART. 9º, INC. IV, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

A solução proposta consiste na adesão ao **Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2025**, uma iniciativa gerenciada pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces) da Fundação Getúlio Vargas. Essa adesão é essencial para a elaboração, registro e publicação dos inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do TRF5, com base na metodologia GHG Protocol, amplamente reconhecida por sua precisão técnica, padronização e confiabilidade.

A adesão inclui os seguintes benefícios e atividades:

1. Elaboração de Inventários de Emissões de GEE

- A solução fornece ferramentas e metodologias para que as emissões relacionadas às operações do TRF5 possam ser quantificadas.
- O inventário será registrado no **Registro Público de Emissões**, maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE na América Latina.

2. Capacitação e Treinamentos

- Treinamento intensivo de 16 horas no método GHG Protocol, com foco em conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos.
- O treinamento assegura que os inventários sejam produzidos seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

3. Suporte Técnico e Revisão

- Acesso à suporte técnico remoto (via e-mail ou Teams) para dúvidas durante a elaboração do inventário.
- Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do programa (desk review), garantindo a qualidade dos dados reportados.

4. Participação em Atividades Temáticas e Eventos

- Participação em atividades temáticas voltadas para a transparência e comunicação de metas de mitigação.
- Inclusão no **Evento Anual do PBGHG**, que promove o compartilhamento de resultados e melhores práticas entre os membros.

5. Reconhecimento e Divulgação

- **Publicação do inventário no Registro Público de Emissões** e divulgação da participação do TRF5 no site oficial do programa.
- Uso dos selos do programa, reforçando o compromisso do TRF5 com a sustentabilidade.

Relevância para o Interesse Público

A contratação dessa solução atende diretamente parte das metas trazidas pela Resolução CNJ nº 594/2024, promovendo a gestão sustentável e transparente no Poder Judiciário. Além disso, possibilita:

A criação de um diagnóstico das emissões do TRF5.

A formulação de estratégias para redução de emissões e transição para uma gestão de baixo carbono.

O alinhamento com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade, fortalecendo a reputação do TRF5 como um órgão ambientalmente responsável.

Esta iniciativa integra a estratégia institucional do TRF5, garantindo que a sustentabilidade esteja no centro das operações administrativas e de governança do Tribunal.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.
(ART. 9º, INC. V, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Item	TRF5
Adesão	R\$ 18.600,00
Treinamento – participante 1	-
Treinamento – participante 2	-
Treinamento – participante 3	R\$ 3.600,00
Total	R\$ 22.200,00

No que tange à memória de cálculo, a estimativo tomou por base as unidades organizacionais relevantes para adequada realização do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TRF5.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

(ART. 9º, INC. VI, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Item	TRF5
Adesão	R\$ 18.600,00
Treinamento – participante 1	-
Treinamento – participante 2	-
Treinamento – participante 3	R\$ 3.600,00
Total	R\$ 22.200,00

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

(ART. 9º, INC. VII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, uma vez que se trata de uma adesão à determinada metodologia e ingresso de participantes em treinamento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

(ART. 9º, INC. VIII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

O presente estudo técnico preliminar trata da adesão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2025 - com a opção de treinamento de 3 servidores no método do PBGHG e registro/publicação do inventário no Registro Público de Emissões.

A adesão ao programa está em consonância com a Resolução CNJ 594/2024 e correlata à contratação de empresa para realizar o inventário de emissão de gases de efeito estufa (EGEE), processo SEI 0012089-88.2024.4.05.7000.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(ART. 9º, INC. IX, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Objetivos estratégicos:

- Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social
- Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2024:

- Item nº TR5-GESTAOEST-0007

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

(ART. 9º, INC. X, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Atender a Resolução CNJ 594/2024.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL.

(ART. 9º, INC. XI, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Mobiliário e computadores para acomodação e trabalho dos servidores(as);

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

(ART. 9º, INC. XII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Não se aplica.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

(ART. 9º, INC. XIII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera a solução acima apontada como a mais viável sob a perspectiva socioeconômica, ambiental e técnica visando atender à necessidade trazida pela Resolução CNJ nº 594/2024, buscando sempre o interesse público envolvido.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
David Montalvão Júnior	Tatiana Toraci Gois	Ricardo Bouwman Filho



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TORACI GOIS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 18/12/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MONTALVÃO JÚNIOR, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 18/12/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BOUWMAN FILHO, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 19/12/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4775285** e o código CRC **BA4E7F6E**.